



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.738/2018
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Itapuí, para o exercício
financeiro de 2019.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 43.327.860,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Art.2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	49.128.795,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.392.692,00
Receita de Contribuições	939.805,00
Receita Patrimonial	676.851,50
Receita de Serviços	1.808.426,50
Transferências Correntes	41.105.895,00
Outras Receitas Correntes	205.125,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	5.800.935,00
Deduções Formação do FUNDEB	5.800.935,00
TOTAL DA RECEITA	43.327.860,00

Art.3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.377.908,20
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.921.882,30
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.575.387,00
10 - SAÚDE	11.884.738,50
12 - EDUCAÇÃO	12.741.114,00
13 - CULTURA	580.650,00
15 - URBANISMO	4.992.650,00
17 - SANEAMENTO	1.681.450,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	139.650,00
20 - AGRICULTURA	32.655,00
26 - TRANSPORTE	74.025,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.055.250,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	829.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	441.000,00
TOTAL	43.327.860,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.377.908,20
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.991.982,30
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.929.900,00
243 - ASSIST.CRIANÇA E AO ADOLESCEN	125.200,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.450.187,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	9.862.648,50
302 - ASS. HOSPITALAR AMBULATORIAL	954.450,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.067.640,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	628.897,50
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.422.821,50
362 - ENSINO MÉDIO	53.812,50
364 - ENSINO SUPERIOR	35.500,00
365 - ENSINO INFANTIL	6.360.682,50
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	239.400,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	580.650,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	4.992.650,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1.681.450,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	139.650,00
606 - EXTENSÃO RURAL	32.655,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	74.025,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.055.250,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	829.500,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	441.000,00
TOTAL	43.327.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	39.612.949,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.273.911,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	441.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.327.860,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor

II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 5º A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2019, dependerá de autorização Legislativa através de projetos de lei específicos a serem enviados a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2019 instituída pela Lei nº 2.733 de 21 de setembro de 2018, e o PPA para o quadriênio de 2018/2021 instituído pela Lei nº 2.694 de 30 de junho de 2017, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2019, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DE ITAPUÍ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.



ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.



JULIANA FONSECA BARCELLOS
Chefe de Gabinete